

CEDI

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.  
DATA 06.109.188  
COD. IV D 01FONTE : Diário Oficial

CLASS. :

DATA : 01/12/87PG. : 20497-58

## PORTARIA N° 3.764, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Art. 7, do Estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b", da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes dessa área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/3.839/87 de 22.10.87;

## RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada nos Municípios de Tarauacá e Feijó, Estado do Acre, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas 09 39'17" S e 72 05'44,6" Wgr., localizado no Marco MP 24 do limite demarcado da Área Indígena Kaxinawá do Rio Jordão, segue por linha reta, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09 38'00" S e 71 48'45" Wgr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação;

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo citado Igarapé, a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09 44'30" S e 71 50'50" Wgr., localizado na sua confluência com o Igarapé Imbuia;

SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo citado Igarapé, a montante, até uma das suas cabeceiras e por linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas 09 48'41,94" S e 72 09'18,95" Wgr., localizado no Marco de Fronteira 34 do limite internacional BRASIL/PERU;

OESTE : Do ponto antes descrito, segue com diversos rumos e distâncias, pelo limite demarcado da Área Indígena Kaxinawá do Rio Jordão, até o Ponto 01, inicial da presente descrição perimetria.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA ALTO TARAUACA, subordinada à 5a Superintendencia Executiva Regional -Manaus-AM.

III - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interditada, sem expressa autorização da FUNAI/5a SUER.

RÓMERO JUCÁ FILHO